



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.352

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.074/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Excelentíssimos Senhores Doutores CLARK DE SOUZA BENJAMIM, OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO e CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, de integrar a Comissão Constituída através da Portaria nº 1.264/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.075/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de funcionar na Ação Civil Pública nº 075.2005.001.086-9, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.076/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, no dia 15/07/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Osvaldo Lopes Barbosa. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.077/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 14/07/09 (no turno da manhã), em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.078/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 15/07/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca e entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.079/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/07/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.080/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 15/07/09 a 19/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.081/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.082/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.083/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.084/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATEUS DE XEREZ, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.085/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.086/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Cam-

pina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 15/07/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento Justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.087/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 15/07/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.088/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, durante o período de 15/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.089/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATEUS DE XEREZ, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 15/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.090/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância, durante o período de 15/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.091/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 18/07/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.092/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

tar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/07/09 a 29/07/09, em virtude do afastamento justificada da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.093/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo Criminal nº 001.2008.932.171-3 (para jurídico 00344-09.1), em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.094/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo Criminal nº 030.2008.002.940-5 (para jurídico 00444-09.1), em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.096/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 14/07/09, funcionar nas audiências e demais atos processuais da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.097/2009. João Pessoa, 14 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 14/06/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates da Costa Agra. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.098/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/07/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, de funcionar no Mutirão Carcerário. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.099/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 16/07/09 a 14/08/09, funcionar no Mutirão Carcerário, constituída através da Portaria nº 1.005/09. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.100/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Ação Civil Pública nº 075.2005.001.086-9, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.101/2009. João Pessoa, 15 de Julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.000/09, de 01.07.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho de 2009 na seguinte região:

7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
17, 18 e 19/07/09	4ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras Dr. Ismael Vidal Lacerda
24, 25 e 26/07/09	3ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras Dr. Alexandre José Irineu
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.102/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 20020030541896, que tem como réu Severina José da Silva, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.103/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 16/07/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1095/2009. João Pessoa, 15 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 222, § 1º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e atendendo ao que consta do Ofício nº 120/2009/CGMP, do Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO SARMENTO VIEIRA, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora no exercício de Promotor Convocado junto a 2ª Câmara Cível, para funcionar como membro da Comissão Processante em processo administrativo disciplinar, a ser instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.104/2009. João Pessoa, 16 de julho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a

Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/07/09 a 11/08/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA Nº 1.105/2009. João Pessoa, 16 de julho de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/07/09 a 11/08/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.106/2009. João Pessoa, 16 de julho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/07/09 a 20/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.107/2009. João Pessoa, 16 de julho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 16/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.108/2009. João Pessoa, 16 de julho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, durante o período de 24/07/09 a 27/07/09, responder pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
AV. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR –
JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB
TELEFONES: (83) 3208-2489 (83) 3208-2490

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. Sérgio Moura Martins, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, tramita uma **Ação de Depósito**, Processo nº 200.2007.016.496-3, movida por **PROMOVE – PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS MERCANTIS LTDA** contra **FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos termos do artigo 231 e seguintes, c/c o art. 275 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, **MANDOU** expedir o presente **EDITAL**, para que a parte promovida, **FRANCISCO DE ASSIS VELOSO NETO**, tome ciência da presente ação, bem como **para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro (R\$ 8.175,38) e contestá-la no prazo de quinze dias**, observando os termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, de forma que, se a ação não for contestada, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM. Juiz de Direito, às fls. 69, expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixada cópia no lugar de costume. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, em 06 de maio de 2009. Eu, Carolina Azevedo Almeida da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. **DR. SÉRGIO MOURA MARTINS**
JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009.000048
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/07/2009 16:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.00.011808-7 AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados que figuram na procuração de fls. 54. Reservome para apreciar o pedido de liminar após a resposta da União, que deverá vir instruída com cópia de eventual parcelamento de débito(s) previdenciário(s) celebrado com o Requerente e informação sobre a regularidade. Cite-se. João Pessoa, 06 de abril de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 02/07/2009 16:07

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2004.82.00.006618-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COOPERATIVA DE EMPREENHIMENTOS DE TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS - COETEPE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Abra-se vista aos réus e ao MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a documentação juntada pela União às fls. 1.197/1.965. Publique-se. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA e OUTROS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, HUGO RIBEIRO BRAGA, TAINA DE FREITAS, JONATHAN B VITA). Diante do exposto, defiro a juntada do instrumento de procuração de fl. 277. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pelo Réu/ Executado LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, intemem-se os requeridos dessa decisão e a CAIXA para requerer o que entender de direito.

4 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. ANALIA VIEIRA XAVIER, CLAUDIO FREIRE MADRUGA). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração. Após, conclusos. Publique-se. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 93.0007982-4 MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 78/81 que julgou procedentes o pedido formulado nos Embargos à Execução nº 2008.82.00.6258-0, e declarou extinta a execução judicial correspondente promovida nos presentes autos nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil, dê-se baixa e arquivem-se os autos. João Pessoa, ...

6 - 2001.82.00.003480-2 VIRGINIA MARQUES DE LUCENA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA, CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI, FRANCILENE LUCENA MELO) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista as certidões de fls. 317 e 324: 1) Intime-se a advogada FRANCILENE LUCENA MELO para, no prazo de 05(cinco)dias apresentar o número de seu CPF com a finalidade de expedição de requerimento de pagamento. Publique-se. 2) Remeta-se à Distribuição para fazer constar que a exequente Virgínia Marques de Lucena está representada por sua curadora MARIA EUGÊNIA DE LUCENA ALMEIDA. Cumpra-se.

7 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). aof(s) Executado(s), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)s Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

8 - 2008.82.00.004177-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I JPA, 2 de julho de 2009

9 - 2008.82.00.006258-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/73, que julgou procedente o pedido e declarou extinta a execução judicial correspondente promovida nos autos da Ação Ordinária nº 93.7982-4, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil, com sobrestamento da verba honorária, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. João Pessoa, ...

10 - 2008.82.00.006408-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/75, que julgou procedente, em parte, os presentes Embargos, com determinação da sucumbência recíproca, dê-se baixa e arquivem-se os autos. João Pessoa, ...

11 - 2008.82.00.006961-6 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Intimem-se os advogados atuantes nos presentes autos para assinarem a apelação de fls. 430/433. Após, conclusos. Publique-se.

12 - 2009.82.00.004889-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

13 - 2009.82.00.005012-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BETANIA LOPES DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por LÚCIO CÉSAR FERNANDES MURILO, CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES MURILO e CHRISTIAN MEIRELES FERNANDES MURILO, filhos da falecida exequente MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81 c/c art. 1.829, I, do Código Civil); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados LÚCIO CÉSAR FERNANDES MURILO, CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES MURILO e CHRISTIAN MEIRELES FERNANDES MURILO, filhos da falecida exequente MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ. 3) Após, conclusos. Intime-se. João Pessoa/PB,26 de junho de 2009.

15 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Diante do exposto, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

16 - 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Do exposto, expeça-se requisição de pagamento em favor do Exequente, pela quantia encontrada na Seção de Cálculos às fls. 223/230, devolvendo-se à CAIXA valor remanescente do quantum por esta depositado às fls. 151/175. Em seguida, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação pelo pagamento. Após o cumprimento do parágrafo anterior, certifique-se, dê-se baixa e, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se.

17 - 2006.82.00.006222-4 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). Aguarde-se por mais 30(trinta)dias a apresentação dos extratos analíticos solicitados à CAIXA. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

19 - 2005.82.00.011584-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO,

ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

20 - 2008.82.00.001114-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

21 - 2009.82.00.002573-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSAVIO CARLOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

22 - 2009.82.00.003810-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CILENE DA SILVA SANTOS DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2009.82.00.000354-3 JULIO FERNANDES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de junho de 2009.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2009.82.00.003372-9 MARILUCIA ARRUDA UTSUMI (Adv. ANTONIO ANDRADE LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI4, todos do CPC, este último por falta de interesse processual. Condeno a Requerente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,29 de junho de 2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2007.82.00.003640-0 EDIMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

26 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2007.82.00.004248-5 ROJANE MACIEL RICARTE E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

28 - 2007.82.00.004577-2 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 119 e 133, para levantamento diretamente pelos beneficiários, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - 2007.82.00.005078-0 EUCLIDES GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1.intime-se a CAIXA para proceder ao pagamento do valor encontrado pela Seção de Cálculos às fls. 115/117, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Cumpra-se. 2.cumprido o item 1., declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

30 - 2007.82.00.005608-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Defiro o pedido de dilação de pra-

zo, requerido pela CAIXA às fls. 156, para cumprimento do despacho de fls. 152, por 15 (quinze) dias. Publique-se. 1 Defiro o pedido de juntada do novo instrumento procuratório de fls.145. Correções cartorárias e na Distribuição. Renove-se a intimação à CAIXA para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 142/146 onde o Executado alega insolvência. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

31 - 2007.82.00.008423-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EUGENIO PACCELLI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Os Embargos a Execução constituem ação autônoma, onde tem feito a presente execução. Indefiro o pedido de fls. 419. Os executados foram regularmente intimados através de advogado habilitado. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

32 - 2009.82.00.004985-3 ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 94.0001390-6 ALIETE NOBREGA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de devolução de autos por advogado, através de Mandado de Busca e Apreensão, após transcurso do prazo. Os autos foram retirados da Secretaria pelo(a) advogado(a) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado, em 09.03.2009, para manifestação acerca do despacho de fls. 128, em 05(cinco) dias. O(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) não devolveu(ram) os autos no prazo determinado às fls. 128. Busca e apreensão dos autos determinada em 29.05.2009, conforme mandado de fls. 132/133. Os autos foram entregues ao Oficial de Justiça pelo(a) advogado(a) do Exequente, conforme certidão de fls. 134. É o relatório. Decido. A permanência injustificada dos autos com o(a) advogado(a) do Autor, além do prazo legal, retardou a prática dos atos processuais em detrimento da celeridade e, em consequência, aplica-se a penalidade prevista no artigo 196 do CPC consistente na vedação de vista dos autos fora da Secretaria, conjugando-se com o disposto no artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994. Diante do exposto: 1. Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado (artigo 196 do Código de Processo Civil - CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para ciência desta decisão, instruindo-se o expediente com cópias das peças de fls. 132/133 e desta decisão. 3. Anote-se na capa dos autos a proibição de sua retirada da Secretaria pelo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s). 4. Decorrido o prazo sem manifestação da(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 128. Intime-se o advogado pessoalmente. Após, publique-se. João Pessoa, ...

34 - 94.0001406-6 GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de devolução de autos por advogado, através de Mandado de Busca e Apreensão, após transcurso do prazo. Os autos foram retirados da Secretaria pelo(a) advogado(a) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado, em 19.03.2009, para manifestação acerca do despacho de fls. 100, em 05(cinco) dias. O(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) não devolveu(ram) os autos no prazo determinado às fls. 100. Busca e apreensão dos autos determinada em 29.05.2009, conforme mandado de fls. 104/105. Os autos foram entregues ao Oficial de Justiça pelo(a) advogado(a) do Exequente, conforme certidão de fls. 106. É o relatório. Decido. A permanência injustificada dos autos com o(a) advogado(a) do Autor, além do prazo legal, retardou a prática dos atos processuais em detrimento da celeridade e, em consequência, aplica-se a penalidade prevista no artigo 196 do CPC consistente na vedação de vista dos autos fora da Secretaria, conjugando-se com o disposto no artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994. Diante do exposto: 1. Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado (artigo 196 do Código de Processo Civil - CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para ciência desta decisão, instruindo-se o expediente com cópias das peças de fls. 507/509 e desta decisão. 3. Anote-se na capa dos autos a proibição de sua retirada da Secretaria pelo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s). 4. Decorrido o prazo sem manifestação da(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 100. Intime-se o advogado pessoalmente. Após, publique-se. João Pessoa, ...

35 - 94.0001784-7 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x UNIAO (LBA) (Adv.

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de devolução de autos por advogado, através de Mandado de Busca e Apreensão, após transcurso do prazo. Os autos foram retirados da Secretaria pelo(a) advogado(a) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado, em 09.03.2009, para manifestação acerca do despacho de fls. 178, em 05(cinco) dias. O(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) não devolveu(ram) os autos no prazo determinado às fls. 178. Busca e apreensão dos autos determinada em 29.05.2009, conforme mandado de fls. 182/183. Os autos foram entregues ao Oficial de Justiça pelo(a) advogado(a) do Exequente, conforme certidão de fls. 184. É o relatório. Decido. A permanência injustificada dos autos com o(a) advogado(a) do Autor, além do prazo legal, retardou a prática dos atos processuais em detrimento da celeridade e, em consequência, aplica-se a penalidade prevista no artigo 196 do CPC consistente na vedação de vista dos autos fora da Secretaria, conjugando-se com o disposto no artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994. Diante do exposto: 1. Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado (artigo 196 do Código de Processo Civil - CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para ciência desta decisão, instruindo-se o expediente com cópias das peças de fls. 182/184 e desta decisão. 3. Anote-se na capa dos autos a proibição de sua retirada da Secretaria pelo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s). 4. Decorrido o prazo sem manifestação da(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 178. Intime-se o advogado pessoalmente. Após, publique-se. João Pessoa, ...

36 - 94.0004372-4 DIVA RAULINO BONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO). Cuida-se de devolução de autos por advogado, através de Mandado de Busca e Apreensão, após transcurso do prazo. Os autos foram retirados da Secretaria pelo(a) advogado(a) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado, em 09.03.2009, para manifestação acerca do despacho de fls. 78, em 05(cinco) dias. O(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) não devolveu(ram) os autos no prazo determinado às fls. 78. Busca e apreensão dos autos determinada em 29.05.2009, conforme mandado de fls. 81/82. Os autos foram entregues ao Oficial de Justiça pelo(a) advogado(a) do Exequente, conforme certidão de fls. 83. É o relatório. Decido. A permanência injustificada dos autos com o(a) advogado(a) do Autor, além do prazo legal, retardou a prática dos atos processuais em detrimento da celeridade e, em consequência, aplica-se a penalidade prevista no artigo 196 do CPC consistente na vedação de vista dos autos fora da Secretaria, conjugando-se com o disposto no artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994. Diante do exposto: 1. Determino a proibição de vista destes autos fora da Secretaria ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s) Drª. Diná Raulino Bronzeado (artigo 196 do Código de Processo Civil - CPC c/c artigo 7º, inciso XV, segunda parte, § 1º, item 3, da Lei nº 8.906, de 1994). 2. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, para ciência desta decisão, instruindo-se o expediente com cópias das peças de fls. 81/83 e desta decisão. 3. Anote-se na capa dos autos a proibição de sua retirada da Secretaria pelo(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) Exequente(s). 4. Decorrido o prazo sem manifestação da(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, em cumprimento ao despacho de fls. 78. Intime-se o advogado pessoalmente. Após, publique-se. João Pessoa, ...

37 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

38 - 2005.82.00.010921-2 ROSILEIDE INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 123. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se o despacho de fls. 120. Remeta-se. Após, publique-se. 1 Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, por 05 (cinco) dias.

39 - 2005.82.00.014816-3 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2007.82.00.004913-3 MARIA MONICA ALVES REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor proposto às fls. 95/104, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

42 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 887, para cumprimento do despacho de fls. 885, por 10 (dez) dias. Publique-se. 1 Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos planilha detalhando o valor e o número de cada cheque clonado e daqueles emitidos pelo autor e por sua esposa contra a conta corrente nº 0037.001.00023229-7, com as datas dos acatamentos ou respectivas devoluções bancárias, além dos valores das taxas e tarifas bancárias cobradas em razão da devolução dos cheques. Indicando, por fim, o motivo que teria dado causa ao registro do nome do autor em cadastro restritivo de crédito.

43 - 2007.82.00.009653-6 JUMELICE TENORIO MESIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO, KELLY SABRYNA DE CARVALHO). DO EXPOSTO: mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Publique-se. Após, intime-se a UNIÃO, para ciência desta decisão, bem como para, querendo, oferecer contra-razões à apelação de fls. 353/365 (fls. 375). Cumpra-se. João Pessoa,

44 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 19.164,98, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantum da dívida e das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da dívida observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei nº 11.232/2005. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

45 - 2008.82.00.000824-0 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHE MUNDY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Réu, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa/PB, 30 de junho de 2009.

46 - 2008.82.00.001710-0 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados da ré. Após, à impugnação. P.

47 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração revestida de fé pública na qual constem os percentuais de reajustes concedidos à categoria profissional do ex-mutuário Washington de Moura Cahino (Funcionário Público Federal) desde o início do contrato (julho de 1989) até a presente data; 2) Cumprido o item 1, remetam-se à Seção de Cálculos para informar: a) Qual foi o índice de atualização aplicado pelas Rés na correção do saldo devedor e como foi procedida a sua amortização; b) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada; c) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; d) Se os reajustes das prestações e do seguro foram procedidos na mesma proporção dos reajustes concedidos à categoria profissional do mutuário (funcionário público federal), tomando-se como parâmetro a declaração apresentada pela Autora e a planilha de evolução do financiamento. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

48 - 2008.82.00.003950-8 JÚLIO PAULO NETO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

49 - 2008.82.00.004257-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho à fl. 98, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. P.

50 - 2008.82.00.004749-9 SEBASTIÃO BIBIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2009.

51 - 2008.82.00.005527-7 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios interpostos pela parte autora, abra-se vista à CAIXA para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

52 - 2008.82.00.005920-9 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, 113, do CPC, para: 1) Declarar quitado o saldo devedor do contrato de mútuo habitacional nº 998000009539-1 desde fevereiro de 2001; e 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 998000009539-1. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 25 de junho de 2009.

53 - 2008.82.00.006032-7 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2009.

54 - 2008.82.00.006102-2 INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

55 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se pronunciar sobre as alegações da parte autora (fls. 51/52), pelo prazo de 20 (vinte) dias. P.

56 - 2008.82.00.007456-9 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

57 - 2008.82.00.008420-4 JOÃO BATISTA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para efetivarmetne comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pelo Autor do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente as suas contas vinculadas do FGTS. João Pessoa/PB, 30 de junho de 2009.

58 - 2008.82.00.008606-7 VALDIZA DE SOUZA BRANDÃO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE

LUNA E SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar, pelo prazo de cinco anos, a hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

59 - 2008.82.00.008919-6 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDARA em 60 (sessenta) pontos (art. 19 da Lei nº 11.090/2005), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da mencionada gratificação, a partir de outubro de 2004, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 30 de junho de 2009.

60 - 2008.82.00.009697-8 ELIANE BEZERRA MEDEIROS NÓBREGA E OUTROS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado da CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a Contestação de fls. 74/95. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

61 - 2008.82.00.009952-9 WILSON SOARES BARBOSA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 98/102 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC8. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

62 - 2008.82.00.010116-0 IMPERIAL ESTATES HOTEL LTDA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSLLEY E SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

63 - 2008.82.00.010131-7 ANTONIO RODRIGUES DINIZ (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 53 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC8. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2009.

64 - 2009.82.00.000140-6 PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte autora para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

65 - 2009.82.00.000142-0 ANTONIO ALVES RICARDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte autora para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

66 - 2009.82.00.000163-7 ANTONIO PAZ BEZERRA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação4). João Pessoa/PB, 30 de junho de 2009.

67 - 2009.82.00.000484-5 SEVERINO MANOEL COUTINHO (Adv. GEORGE NOBREGA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC6). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

68 - 2009.82.00.000548-5 ANA MARIA GERMANO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

69 - 2009.82.00.000571-0 JOSÉ JOÃO DE JESUS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais sob os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

70 - 2009.82.00.000776-7 JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com a "Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL", mediante a apresentação de documento contemporâneo à vigência do contrato de trabalho (art. 333, § único, II, do CPC). João Pessoa, 30 de junho de 2009.

71 - 2009.82.00.000867-0 JOSEFA DE CÁSSIA FERNANDES LIRA COELHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção pelo regime do FGTS anteriormente a junho de 1987 (art. 283 e 333, I, do CPC). João Pessoa/PB, 26 de junho de 2009.

72 - 2009.82.00.001115-1 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

73 - 2009.82.00.001199-0 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (Adv. ALESSANDRO MENDES CARDOSO, TATHIANA DE SOUZA PEDROSA, JOAO DACIO ROLIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à desconstituição dos créditos tributários relativos aos processos administrativos nºs 11618.002704/2001-74 e 11618.002705/2001-19. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

74 - 2009.82.00.001327-5 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba

honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de junho de 2009.

75 - 2009.82.00.001959-9 ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas em 15/12/2008, 05/01/2009, 15/02/2009, 15/03/2009 e 15/04/2009, referentes ao Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES de nº 13.0036.185.0004250-82. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2009.

76 - 2009.82.00.004918-0 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado para comprovar que Ednalva Silva de Lima foi nomeada curadora do autor nos autos da ação de Interdição nº 20020080045913 (fls. 29/32), no prazo de 15 (quinze) dias. Em igual prazo, pronuncie-se o autor sobre o processo nº 2009.82.00.001905-8, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

77 - 2009.82.00.004940-3 JOSINEIDE DIAS GOMES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os fundamentos jurídicos do pedido, especificar o pedido de refinanciamento do contrato e de abusividade dos encargos e apresentar o cálculo relativo ao valor do encargo que pretende consignar em juízo. (art. 284 do CPC). João Pessoa, 29 de junho de 2009.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

78 - 2008.82.00.006322-5 SEVERINO SOARES DE ARAUJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECAÇÃO DO IBAMA E OUTRO. Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2009.

79 - 2009.82.00.000071-2 LUIZ GONZAGA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA CIDADE DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança e determino o imediato restabelecimento da aposentadoria nº 41/138919763-5 em favor do Impetrante até o julgamento definitivo do processo administrativo de revisão. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951). João Pessoa, 29 de junho de 2009.

80 - 2009.82.00.001226-0 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação PIS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, devendo ser observada a base de cálculo prevista na Lei nº. 9.715/98, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 29 de junho de 2009.

81 - 2009.82.00.001813-3 JOSE ANDERSON ARAUJO DE LIMA (Adv. MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apela-

ção da OAB/PB (fls. 161/168), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

82 - 2009.82.00.003771-1 JOSE PINTO DA NOBREGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

83 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Assumi a jurisdição. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

84 - 2003.82.00.010550-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista ao(s) Embargado(s) sobre a petição e documentos apresentados pelo DNOCS às fls. 297/430 dos Embargos à Execução nº 2003.10550-7 (art. 398 do CPC). João Pessoa/PB, 29 de junho de 2009.

85 - 2004.82.00.006040-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMOES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista ao(s) Embargado(s) sobre a petição e documentos apresentados pelo DNOCS às fls. 297/430 dos Embargos à Execução nº 2003.10550-7 (art. 398 do CPC) João Pessoa/PB, 29 de junho de 2009.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

86 - 2007.82.00.008549-6 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 378. Correções cartorárias e na distribuição. Após, dê-se vista ao Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição apresentada pela União às fls. 146/148. João Pessoa,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/07/2009 16:07

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

87 - 98.0003271-1 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre a data da perícia: 17/07/2009, às 08:00 (fl. 431).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

88 - 2008.82.00.003524-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

89 - 2008.82.00.006459-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

90 - 2008.82.00.009313-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

91 - 2009.82.00.001375-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ PASSOS CIANNELLA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

92 - 98.0005562-2 MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Autos com vista aos EXEQUENTES(S), da informa-

ção e/ou cálculos de fls. 389/390, elabora-dos pela Contadoria Judicial e petição de fls. 395/396, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

93 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 272/273) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94 - 2004.82.00.005198-9 ALYSSON JOSE DO EGITO PESSOA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95 - 97.0009092-2 OLAVO JOSE LEITE NETO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x IZABEL CRISTINA BANDEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 384/387 e 389/401) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96 - 96.0003091-0 ELIVAL FREIRE DE SANTANA (Adv. SERGIO AUGUSTO CAJU, CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa,

97 - 97.0006464-6 EDSON DE CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 259/260) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

98 - 2008.82.00.000070-7 SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

99 - 2008.82.00.006620-2 ODETE DE CARVALHO BEZERRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

100 - 2008.82.00.007237-8 GENIVAL TRINDADE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

101 - 2008.82.00.008616-0 ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

102 - 2008.82.00.008893-3 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 162/169, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

103 - 2008.82.00.009594-9 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA,REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

104 - 2008.82.00.010231-0 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es): alteração do pedido contido na Inicial, fls. 249/250, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

105 - 2009.82.00.000152-2 MARIA DAS GRACAS BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA,

ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré): cópia do termo de adesão, às fls. 38/39, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2º).

106 - 2009.82.00.000334-8 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

107 - 2009.82.00.000725-1 FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

108 - 2009.82.00.000944-2 JORGE GOMES NETO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 165, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

109 - 2009.82.00.001012-2 SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, (...), e após a CAIXA para apresentar cópia do contrato de cartão de crédito nº 5488.2700.5222.8722/CAIXA/ MASTERCARD. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

110 - 2003.82.00.003657-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARLENE BATISTA DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 110
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-61
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,14
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-77
 ALDARI DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-62
 ALESSANDRO MENDES CARDOSO-73
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-41
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31
 ALMIR ALVES DIONISIO-30
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-77
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-93
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-43
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47,52
 ANALIA VIEIRA XAVIER-4
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-99,100
 ANDRE WANDERLEY SOARES-40
 ANDREA COSTA DO AMARAL-104
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-79
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-47,52
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-55
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-97
 ANTONIO ANDRADE LOPES-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14
 ARINALDO VIEIRA CRISPIM-2
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-47,52
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-45
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-58,75
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,38,57,76
 CARLOS ALBERTO MARTINS-101
 CARLOS ANDRE BEZERRA-87
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-37
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-3
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-85
 CASSIANA MENDES DE SÁ-17
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-3
 CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI-6
 CICERO GUEDES RODRIGUES-28,59
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,74
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-96
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-83
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-4
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-87
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-44,71
 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-43
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-108
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-89
 DINA RAULINO BRONZEADO-33,34,35,36
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-43
 DIOGO ASSAD BOECHAT-51,106
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-37
 EDSON RAMALHO TINOCO-19
 EDUARDO BRAGA FILHO-94
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-56
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,13,14,49,50,69,92
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-109
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-84
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-82
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25,29
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-63

ERILANY DANTAS DOS SANTOS-64,65,105
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-86
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-94
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,49,50
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,23
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-8
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,44,56
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-45
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-68,70
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11,50
 FERNANDA FLORENCIO LINS-39
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCILENE LUCENA MELO-6
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-97
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-87
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,21,22,46,88,89,90,91
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,30,56
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-80
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-45
 GEORGE NOBREGA COUTINHO-67
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-56
 GERALDO VALE CAVALCANTE-46
 GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11,13,49,50
 GLAUBER GUSMAO COSTA-8
 GLEDSTON MACHADO VIANA-6
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-82
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,7,33,34,35,92,96
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-64,65,105
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,59
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,38,57,76
 HERMES DE LUNA E SILVA-58
 HUGO RIBEIRO BRAGA-3
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25,29
 IRIO DANTAS NOBREGA-32
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,56
 ITALO FARIAS BEM-89
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,31,37
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-103
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-99,100
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-26
 JAFER PEREIRA DA SILVA-102
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-56
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-31
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JOAO BOSCO CAVALCANTE-46
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-58
 JOAO DACIO ROLIM-73
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-87
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-38
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-98
 JONATHAN B VITA-3
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-52
 JOSE ARAUJO DE LIMA-56
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-110
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-61
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3,8,37
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-19
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-80
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-9
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-84,85,110
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,13,14,49,50,69,92
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-93
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-95
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-43
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,9,10
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-26
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-95
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,74,84,85,99,100,110
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25,29
 KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-78
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-103
 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-43
 LAMARE MIRANDA DIAS-27
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-53
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-15,16,17
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,38,76
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56,93
 LINCO KCZAM-51
 LINCOLN VITA-3
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-64,65,105
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-89
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,38,76
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-11
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-56
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-56
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-8
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-83
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-48
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-39
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,29,64,65,105
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-83
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,56
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-80
 MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-110
 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-102
 MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-81
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-53
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-107
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-107
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,29,64,65,105
 NELSON AZEVEDO TORRES-64,65,105
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-80
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-80
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-104
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-32
 NOALDO BELO DE MEIRELES-62
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-56
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-71
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-102
 PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO-55
 PAULO LEITE DA SILVA-66
 PEDRO MIRANDA-94
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-54
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-27

PRISCILA SOUZA DA SILVA-107
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-74,82,97,100
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-80
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-95
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-71
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31
 RICARDO PALLASTRINI-56
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-87
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-44,71
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-74
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-89
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-8
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-80
 ROMERO MOREIRA-89
 SALESHA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-107
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-60
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-56
 SEM ADVOGADO-2,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,37,41,42,44,45,47,49,50,51,52,53,55,57,61,63,64,65,66,68,69,70,71,75,77,81,87,88,90,91,101,102,103,104,105,106,107,109
 SEM PROCURADOR-1,2,23,32,40,43,48,54,58,59,60,62,67,72,73,76,78,79,80,86,98,99,108
 SERGIO AUGUSTO CAJU-96
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-42
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-97
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-33,34,36
 TACIANA MEIRA BARRETO-37
 TAINA DE FREITAS-3
 TATHIANA DE SOUZA PEDROSA-73
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-101
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-32
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-51,106
 THELIO FARIAS-89
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-16,19,56
 TIAGO LIOTTI-32
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-44,71
 VALCICLEIDE A. FREITAS-18
 VALTER DE MELO-7,38,57,76
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-54
 VANDA ARAUJO FREIRE-72
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-28,59
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-44,71
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-60
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-83
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13,14,49,50
 YANKO CYRILLO FILHO-75
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,13,14,49,50,69,92

LAURO VIEIRA DE BRITO
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 25/06/2009 08:25

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.01.001519-1 HERMANO GADELHA DE SA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x AGASSIZ AMORIM ALMEIDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, LUCIANA PEREIRA GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do CJF. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

2 - 2003.82.01.007473-8 JOSEILSON LUIS ALVES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x ELIETE ALVES DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Altere-se a classe do feito para 206 - Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se o credor para promover a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

3 - 2007.82.01.002989-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE AREIAL x MUNICÍPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intimem-se as partes acerca do teor da Requisição de Pagamento expedido(a), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme determinado pelo art. 12, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do CJF. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao devedor, para fins de adimplemento no prazo de sessenta dias (art. 2º, §2º, da Resolução nº 55/2009).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2006.82.01.003932-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x EDSON DE SOUSA DO O x EDSON DE SOUSA DO O (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 146, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 4. Após, baixe-se e arquite-se.
 P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2009.82.01.000625-5 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.28184-5, dê-se imediato cumprimento àquele decisum. Intimem-se.

6 - 2009.82.01.001671-6 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). D E C I S Ã O
 Cuida-se de Ação Cautelar, preparatória de “ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária c/c repetição do indébito”, movida por UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, com pedido de liminar visando efetuar o depósito judicial da quantia de R\$ 568,52 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à Taxa de Saúde Suplementar - TSS referente à competência de junho/2009, com vencimento em 10.06.2009, bem como a continuidade dos depósitos das taxas em questão que forem se vencendo no curso da lide, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do artigo 151, incisos II e V, do Código Tributário Nacional - CTN, e a abstenção de inscrição na dívida ativa dos valores das taxas com o fornecimento de certidão negativa de débito, quando precisar.

A Requerente se insurge contra a cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, prevista na Lei nº 9.961/2000, a qual é exigida em face do poder de polícia atribuído à ANS, afirmando que a base de cálculo da referida taxa ocorreu por meio da Resolução RDC nº 10/2000, violando o princípio da legalidade tributária e o artigo 97, inciso IV, do CTN. Pleiteia a concessão da liminar objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante o depósito integral do respectivo valor, de acordo com o art. 151, II, do CTN, bem como a não inscrição em dívida ativa e, ainda, quando solicitada, a expedição de certidão negativa de débito, a teor do disposto no art. 206, do CTN.

Relatado no essencial, decido:
 O depósito do valor devido, para fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário, é direito do contribuinte, conforme previsto expressamente no CTN, art. 151, II.

Com efeito, o sujeito passivo da exação pode depositar o montante do crédito tributário e, com isso, suspender a sua exigibilidade enquanto se discute a legalidade da cobrança na via judicial. Mediante esse depósito, o contribuinte fica isento do ônus da correção monetária do respectivo crédito, ficando ainda o credor impedido de propor a ação de cobrança (execução fiscal).

Isso posto, nos termos do CTN, art. 151, II, defiro a liminar requerida, para autorizar o depósito do montante integral da exação ora questionada, mediante Guia de Depósito Judicial à ordem deste Juízo. Intime-se.
 Realizado o depósito, cite-se ANS.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0023826-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x IVO ARAGO FILHO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE). Despachei, às fls. 169/171, nos seguintes termos:

(...)Declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente demanda, de sorte que determino o retorno dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC. Suscitado eventual conflito negativo de competência, os fundamentos da presente servirão como informações ao E. Superior Tribunal de Justiça (art. 105, inc. I, alínea “d”, da CF). Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, certifique-se e remetam-se os autos ao MM. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual, com baixa. Intimem-se.

8 - 2005.82.01.003685-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 711/715. Defiro pedido de fls. 717, pelo prazo requerido., Intimem-se.

9 - 2008.82.01.001663-3 NIJYSORA LIMEIRA ALVES (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Ação Anulatória proposta por NIJISORA LIMEIRA ALVES em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando anular o auto de infração, objeto do Processo Administrativo Fiscal nº 11618.002629/2003-11. (...)Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta Ação Ordinária, determinando a remessa dos autos à 5ª Vara Federal - PB. Intimem-se.
 Decorrido o prazo recursal, redistribuam-se os autos.

10 - 2008.82.01.001723-6 LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Chamo o feito à ordem.
 Vista às partes para especificação de provas.

11 - 2009.82.01.000112-9 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv.

SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

12 - 2009.82.01.000441-6 MARIA GOMES DA SILVA BEZERRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO, SEM ADVOGADO). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2009.82.01.000447-7 CERW CENTRO RADIOLOGICO R WANDERLEY S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 2009.82.01.000661-9 TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (Adv. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada para trazer aos autos documento que informe sua receita bruta anual (ano/2008), com a finalidade de fixar a competência da 10ª Vara Federal desta Subseção Judiciária para processar e julgar o pedido inicial, a executada limitou-se a juntar ao caderno processual declaração informando que não é optante do SIMPLES NACIONAL, nem é cadastrada como Micro Empresa, tendo em vista que, por sua atividade, não pode aderir a este regime de tributação, além do mais, sua forma de tributação é a do lucro presumido.
 A Lei 9.317/96 determina que a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, senão vejamos:

“Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º , poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.”

Trata-se, assim, de uma faculdade estabelecida pela lei acima citada.

O fato de uma empresa não poder recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES, não significa que ela não se caracteriza como pequena empresa. Na realidade, o enquadramento da parte autora como microempresa ou empresa de pequeno porte é estabelecido com base na sua receita bruta anual, nos termos do art. 2º da Lei 9.317/96, como já esclarecido na decisão de fls. 59/60.

Dessa forma, intime-se, mais uma vez a parte autora, através do seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos, documento que informe sua receita bruta anual (ano/2008), sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC).

15 - 2009.82.01.000911-6 SAULO GONÇALVES NORONHA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 7.946,40 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Sendo assim, intime-se o autor para complementar o valor das custas processuais na forma do art. 14, I, da Lei n.º 9.289/96.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ciência da sentença, bem como para oferecer contrarrazões.
 2) Após, vista ao MPF.
 3) Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.
 4) Atente a Secretaria para o desampensamento do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.013603-1, convertido em Agravo Retido, nos moldes do art. 92, do Provimento nº 001 do E. TRF 5ª Região, de 25 de março de 2009, caso não haja observância do art. 523, §1º, do CPC1.

17 - 2008.82.01.002156-2 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação (fls. 1014/1029) nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária (impetrante) para oferecer contrarrazões.
 Após, cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 1012.

18 - 2008.82.01.002253-0 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por DURAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE - PB, objetivando afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária “patronal” incidente sobre a remuneração correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados por motivo de auxílio-doença/acidente, bem como a título de salário-maternidade, férias e seu adicional de 1/3, assim como a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos dez anos.
 (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e DENEGO A SEGURANÇA com apoio no artigo 269,

inciso I do CPC, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 95.706-PB para ciência desta decisão e instrução do aludido recurso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

19 - 2008.82.01.002805-2 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO

(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar. Intime-se.

Após o prazo recursal, vista ao MPF.

20 - 2009.82.01.000220-1 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). I) RELATÓRIO

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA COM APOIO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 00.0012181-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA E OUTRO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de fl. 204. Intime-se o Sr. Franklin Roberto Batista para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a propriedade do bem oferecido às fls. 197/198. Anotações necessárias para inclusão do co-responsável e de seu advogado.

22 - 00.0012631-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

23 - 00.0017296-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA. E OUTRO (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

24 - 00.0017402-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA E OUTRO (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, JOSE ALVES CARDOSO, AMAURI DE LIMA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

25 - 00.0017948-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

26 - 2001.82.01.002062-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANDRA MARIA LELES SOARES E OUTRO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 2004.82.01.003323-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS

DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

28 - 2006.82.01.000115-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE). S E N T E N Ç A 1 Vistos, etc.

A exequente, às fls. 189/939, informa a prescrição de todos os créditos tributários cobrados nesta execução fiscal, requerendo ao final, a extinção do presente feito, nos termos do art. 156, V, do CTN.

Aduz, que em virtude dos novos entendimentos do STF, que culminaram com a edição da Súmula Vinculante n.º 08, em que foi declarada a inconstitucionalidade da prescrição decenal das contribuições e da suspensão da prescrição das dívidas tributárias de pequeno valor, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 1.269/77, o caso dos autos é de extinção do crédito tributário, em virtude da prescrição.

Ante o exposto, quanto aos créditos cobrados neste feito reconheço a ocorrência da prescrição e julgo, por sentença, extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art. 156, V, do CTN e art. 269, IV, CPC).

Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

P. R. I.

Transitado em julgado, certifique-se e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda à liberação da penhora de fls. 138.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição se deu por livre e espontânea vontade da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº AGTR 90853-PB (2008.05.00.073165-2), deve a Secretaria dispensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92, do Provimento nº 001 do E. TRF 5ª Região, de 25 de março de 2009.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2006.82.01.001585-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL E OUTROS (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA). Certifico que fica designado o dia 28.07.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 07.08.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

30 - 2006.82.01.003168-6 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x MARIA BETANIA FREIRE COSTA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR). Cuida-se de Exceção de Pré-executividade formulada por MARIA BETÂNIA FREIRE COSTA, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face do Conselho Regional de Economia/PB - CORECON, objetivando a nulidade do título executivo extrajudicial ou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apurar o valor real do débito (fls. 11/14).

(...)Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal, com apoio no artigo 267, inciso IV c/c artigo 598 do CPC. O Conselho Regional de Economia arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com esteio no artigo 20, §4º do CPC, em face do princípio da causalidade. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.01.000555-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Reavalie-se o bem penhorado às fls. 24, dando-se vista às partes em seguida.

32 - 2007.82.01.000579-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONTRIGO REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ADAUTO FRANKLIN FILHO (Adv. CLAUDIO TAVARES, LEONARDO AVELAR DA FONTE) x ALDA MARGARETH DE LIMA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES). PROCESSO Nº: 2007.82.01.000579-5

(...)Ante o exposto:

- Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 102/125 e 128/151.
- Anotações na Distribuição para inclusão de ADAUTO FRANKLIN FILHO e ALDA MARGARETH DE LIMA no polo passivo da presente execução fiscal;
- Defiro a habilitação de fls. 127 e 153. Anotações cartorárias pertinentes.
- Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, vista à União (Fazenda Nacional) para impulso.

33 - 2008.82.01.000732-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (Adv. LINDBERG MARTINS, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Vista à executada sobre a avaliação de fls. 87/88. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a facultade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

34 - 2008.82.01.002047-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA, RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ, MARCOS SILVERIO DE CARVALHO). Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do bem imóvel oferecido à penhora.

35 - 2009.82.01.000733-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ISA INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO). Compulsando os autos, verifico que foi prolatada decisão, pelo Juízo da 9ª Vara Federal, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário cobrado nos presentes autos (fls. 19/21). Sendo assim, determino a liberação da quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD. Cobre-se o mandado expedido. Em seguida, mantenham-se os autos suspensos. Cumpra-se com urgência.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2008.82.01.001152-0 URBANO JUNIOR DE VASCONCELOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de terceiro, com apoio no art. 269, I, do CPC, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a natureza singular da causa e observado o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 23 do mesmo diploma legal.

Tratando-se de beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessidade. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2003.82.01.005506-9. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 64, 69, 69v e 70 do apenso para estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2008.82.01.001152-0

37 - 2008.82.01.001771-6 ALDO FRASSINETTI JUNIOR (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o imediato levantamento da penhora incidente sobre o imóvel situado na Rua Maria de Pace Rocco, 791, Camboinha, Cabedelo-PB, registrado sob o nº R-22-14.050.

Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas ex lege.

Sentença não sujeita a reexame necessário, vez que este decum está fundado em súmula do Col. Superior Tribunal de Justiça (art. 475, § 3º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 00.0018310-5.

Traslade-se cópia dos documentos de fls. 59 e 119, das execuções fiscais nº 00.0018310-5 e 00.0018179-0, respectivamente, para estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.01.002534-8 EDIVALDO NUNES FERRO (Adv. SANDRA GOMES DOS SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ILOBRAS INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICOS DO BRASIL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o imediato levantamento da penhora incidente sobre o imóvel situado Rua Coronel Alcides Barros, 65, bairro de Jatiúca Maceió-Al, registrado no 1º Cartório de Registro de imóveis da queela cidade sob o nº R- 44.430 R. 5 Livro 2.

Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas ex lege.

Sentença não sujeita a reexame necessário, vez que este decum está fundado em súmula do Col. Superior Tribunal de Justiça (art. 475, § 3º, CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n. 2004.82.01.003304-2.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2004.82.01.000931-3 FERNANDO DANTAS DE SOUZA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, RODRIGO ARAÚJO CELINO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vistos em inspeção. Traslade-se para os autos principais cópia do acórdão de fls. 94 e seu trânsito em julgado (fl. 97). Desapensem-se dos autos principais. Intime-se a credora (embargante) para, querendo, promover a execução do julgado (fls. 45/48) no prazo de vinte dias.

40 - 2006.82.01.000957-7 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). A Secretária providencie a juntada de cópia do despacho inicial e dos documentos que comprovam a data da citação da sociedade executada, constantes da execução fiscal em apenso, para fins de análise da alegação de prescrição do crédito tributário. Após, vista às partes, anotando-se para julgamento em seguida.

41 - 2006.82.01.004116-3 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, julgo os presentes embargos à execu-

ção procedentes em parte, apenas, para decretar a nulidade da penhora incidente sobre apartamento situado na rua D. Pedro II, Centro, nesta, registrado sobre o nº R-1-24.302, devendo a execução prosseguir em relação ao crédito tributário cobrado.

Oficie-se para o imediato levantamento da constrição incidente sobre o bem em tela.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca (art. 21, caput, CPC).

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2006.82.01.001452-4, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2006.82.01.004116-3

42 - 2006.82.01.004134-5 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Tratando-se de causa singular, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar à Fazenda Nacional verba honorária, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.01.004135-7 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Tratando-se de causa singular, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar à Fazenda Nacional verba honorária, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.01.001469-3 JOSE FRAGOSO BATISTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI-21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos1.

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com esteio no artigo 269, inciso I do CPC para declarar a nulidade da execução fiscal e determinar a sua extinção.

Condeno a autarquia embargada em honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no art. 20, §4º do CPC.

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2007.82.01.002018-8 CIBELE GONCALVES MONTEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade."

Por fim, vale ressaltar que a embargante não contesta o mérito da exigência fiscal.

Desse modo, a questão atinente à responsabilidade tributária da embargante não pode ser rediscutida em razão da eficácia preclusiva da coisa julgada.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos dos incisos V e VI do art. 267 do CPC.

Tratando-se de causa singular, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar à Fazenda Nacional verba honorária, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.01.000991-4 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). À especificação de provas, no prazo de cinco dias.

47 - 2008.82.01.001564-1 MAGE LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº2004.82.01.005460-4, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.01.002040-5 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). S E N T E N Ç A 1

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.01.001378-8 FLAVIO ROBERTO GUILHERMINO BASTOS (Adv. ALEXEI RAMOS DE

AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente. 2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil. 3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- requerimento do embargante;
 - relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
 - a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
 - a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.
4. Compulsando os autos, não vislumbro a presença de relevância dos fundamentos levantados pelo embargante.
5. Isso posto:
- recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
 - traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2008.82.01.002793-0.
 - Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 7. Intimem-se.

50 - 2009.82.01.001576-1 TELEVISAO BORBOREMA LTDA (Adv. VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SERGIO NEJAIM GALVÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado da embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Juntar cópia do auto de penhora; 3.2. Juntar cópia da CDA 3.3. Juntar cópia do contrato social da empresa; e 3.4. Regularizar o instrumento de mandato, pois de acordo com a procuração de fls. 12/13, os poderes conferidos pela Televisão Borborema Ltda. ao Sr. Erenewton Xavier da Silva são para representá-la, sempre e em conjunto com um dos seus diretores e/ou procuradores, perante os bancos e instituições financeiras em geral, não havendo, no entanto, poderes para representá-la em juízo. Cumpra-se.

51 - 2009.82.01.001577-3 CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONIO FCO DO BU II (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). DECISÃO Vistos. Trata-se de pedido de tutela antecipada em ação de embargos à execução promovida por CONDOMINIO RESIDENCIAL ANTONIO FRANCISCO DO BU II em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) objetivando retirar o seu nome do CADIN e da Dívida Ativa. O embargante requer, ainda, o deferimento do pedido de justiça gratuita. É o breve relatório. Decido.

I - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

A pretensão do embargante de exclusão do seu nome do CADIN não prospera uma vez que, segundo reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça¹ e nos termos do artigo 7º da Lei 10.522/20022, não basta, para a suspensão do registro do devedor no CADIN, o ajuizamento de uma ação contestando o débito. Imperioso que este esteja garantido, de forma idônea e suficiente. No caso vertente, verifica-se que a presente ação ordinária tem como escopo vergastar o procedimento administrativo que ensejou o executivo fiscal nº 2009.82.01.000140-3. Nada obstante, adstrito ao teor da certidão de fl. 54, verifico a inexistência de garantia do crédito tributário ora em execução. Quanto ao pedido de exclusão do nome da executada da dívida ativa, a certidão de dívida ativa goza de presunção juris tantum de certeza e liquidez do título que, ante os requisitos autorizadores da medida, não pode ser afastado em sede de cognição sumária. É de se afastar, portanto, a pretensão da embargante.

II - RECEBIMENTO DOS EMBARGOS.

O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento de efeito suspensivo, não existe garantia do juízo e que, a princípio, não reputo relevantes os fundamentos suscitados pelo embargante. Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. Trasladem-se, para os presentes autos, cópia da CDA que embasa o executivo nº 2009.82.01.000140-3. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

52 - 2007.82.01.002013-9 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Cuida-se de embargos de terceiros, propostos por MARIA FERREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da Fazenda Nacional, objetivando a desconstituição do bloqueio sobre bem de sua propriedade, qual seja, uma motocicleta HONDA/NXR125 BROS KS PLACA MNB 1554-PB, COD-RENAVAM 827605587 - ANO 2003 - MODELO - 2004. (...)Desse modo, não há dúvida acerca da responsabilidade da embargante em relação aos honorários sucumbenciais. Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.001864-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

53 - 00.0023819-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x IVO ARAGAO FILHO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, NIVALDO NEGRINHO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 4º da Lei nº 8.397/92, para manter a indisponibilidade dos bens informados às fls. 19/22, com exceção da linha telefônica nº 321-8026 que foi liberada em face de decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 00.0023829-5. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4º, CPC). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 00.0023825-2. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 26/35 da Execução Fiscal 00.0023822-8 e fls. 110 e 140/142 do executivo nº 00.0023825-2, em apenso, para estes autos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 25/06/2009 08:25

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

54 - 2009.82.01.000087-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSIVAL DUARTE BRITO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA). PROCESSO Nº: 2009.82.01.000087-3 CLASSE 113 - IMPUGNAÇÃO AO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA IMPUGNADO: JOSIVAL DUARTE BRITO DECISÃO Cuida-se de Impugnação ao Direito de Justiça Gratuita formulada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA em face de JOSIVAL DUARTE BRITO, incidentais aos Autos da Ação Ordinária Desconstitutiva de Débito c/c Indenização por Danos Morais n.º 2008.82.01.002278-5. São seus argumentos:

- O impugnado pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita alegando simplesmente que é pessoa pobre e que não reúne condições de suportar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem que comprovasse a falta de condições financeiras;
 - Os vencimentos de R\$ 1.000,00 (um mil reais), oriundos do exercício do cargo de policial militar são suficientes para arcar com as custas processuais, assim como os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família;
 - A declaração do impugnado, não comprova seu estado de pobreza, uma vez que da sua leitura não é possível verificar se realmente não dispõe de recursos econômicos para custear o andamento do processo sem prejuízo de sua subsistência, encontrando-se, ademais, assistida por advogado não integrante da Defensoria Pública.
- Em sua resposta, o impugnado sustenta que Justiça Gratuita e assistência de advogados particulares não são situações conflitantes, pois enquanto a Assistência Judiciária reporta-se à gratuidade da representação técnica, a Justiça Gratuita refere-se exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte.

Argumenta, ainda, que o impugnante não trouxe aos autos prova alguma capaz de comprovar a capacidade econômica do impugnado de arcar com as despesas processuais. É o relatório. DECIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, é suficiente a declaração de miserabilidade feita pela parte 1, de modo que esta afirmação possui presunção relativa de veracidade, salientando-se que a contratação de advogado particular não afasta a condição de miserabilidade jurídica, uma vez que não há que se confundir gratuidade da assistência judiciária (representação técnica) com a gratuidade das despesas processuais (Justiça Gratuita), como bem distinguido pelo impugnado. Por outro lado, a simples alegação de que o beneficiário exerce determinada profissão, ou recebe vencimentos de determinada monta, não pode servir de obstáculo à

concessão da gratuidade judiciária, pois não é possível presumir sua verdadeira situação econômica, somente aferível levando-se em consideração os diversos encargos familiares.

Ademais, não há nos autos nada que leve à conclusão, em sentido diverso, de que o impugnado possui condições de arcar com as despesas processuais, quando afirmado pelo próprio impugnante e confirmado através do documento de fl. 20 dos autos principais, que o mesmo é policial militar, recebendo cerca de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de vencimentos, salário, que, por si só, não retira a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica. Diante do exposto, rejeito a Impugnação ao Direito à Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2008.82.01.002278-5. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 2004.82.01.004019-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RODOAUTO COMERCIO DE RACOES LTDA x RODOAUTO COMERCIO DE RACOES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL. Vistos em Inspeção. Intime-se o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.493,50 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais) em cumprimento à sentença de fls. 50/55. Altere-se a classe do feito para 229 - Cumprimento de sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2005.82.01.003684-9 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). VISTOS EM INSPEÇÃO GEAL ORDINÁRIA. Defiro o prazo de trinta dias solicitado pela perita designada (fl. 712). Intime-se. Intime-se a parte autora, para, em dez dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 705/709 da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no âmbito da qual levantada a hipótese de falta de interesse de agir em face do ingresso no REFIS com requerimento de extinção do processo sem resolução do mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 2007.82.01.000793-7 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Vista às partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

58 - 2003.82.01.006110-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO NUNES (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI). Converta-se em renda da União o valor remanescente, constante da conta judicial nº 635.1323-0. Após, em face do decurso de tempo, reavalie-se o bem referido às fls. 106, intimando-se as partes em seguida.

59 - 2004.82.01.002873-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%. Intimado, o credor manifesta a sua discordância com o pedido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei. Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis: “Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente.”

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.

Isso posto: a) indefiro o pedido da executada (fls. 260/263) . b) reavalie-se o bem penhorado às fls.38/39. Em seguida, vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Intimem-se.

60 - 2007.82.01.000274-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Cumpra-se o item 30 da decisão de fls. 70/75. Vista à parte contrária(executado) 9fls.76/85).

61 - 2008.82.01.002978-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JEPSON ALEX ROCHA GOMES DA SILVA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Considerando que a presente execução fiscal foi extinta, nos termos da sentença prolatada à fl. 24, declaro prejudicada a apreciação das petições de fls. 25/51 e 52. Cumpra-se a sentença. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

62 - 2006.82.01.000525-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, JOA-

QUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. THELIO FARIAS). Defiro a habilitação de fls. 107. Anotações cartórias.

Quanto ao pedido para que seja oficiado ao BNB,hei de indeferi-lo, pois Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências no exclusivo interesse da parte e que podem ser por ela efetuadas.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

63 - 2007.82.01.001437-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA) x NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA x WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES). Vista ao requerido, por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 63
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10
 AIDA DUTRA DANTAS-19
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-33
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-49
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-13
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-47
 AMAURI DE LIMA COSTA-24
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-29
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-35
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-59
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-42,43
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-30
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-4,59
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-29,31
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-5
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-12
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-32,33,34,35,48,51,60
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-7,53
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
 CARLOS FREDERICO MARTINS-54
 CELIO GONCALVES VIEIRA-49
 CLÁUDIA SIMONE PRAÇA PAULA-34
 CLAUDIO TAVARES-32
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-35
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-25,27,45,55
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-15,28
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-4,59
 ERICK MACEDO-32,63
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-49,61
 FABIO ANTERIO FERNANDES-32,63
 FELIX ARAUJO FILHO-39
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-37
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-3
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-46,51
 FRANCISCO TORRES SIMOES-21,23,24,26,37,50
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-29
 GILSON DE BRITO LIRA-24
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-36
 GUILHERME ANTONIO GAIO-12,22,25
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-60
 HERMANO GADELHA DE SA-1
 INALDA NUNES DA SILVA-30
 JAILSON FLORENTINO DINIZ-24
 JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-29
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,53
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8,56
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-62
 JOSE ALVES CARDOSO-24
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-40,44,48
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-18
 JOSEILSON LUIS ALVES-2
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-25,27
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-8,20,56
 LEIDSON FARIAS-21,31,62
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-32
 LINDBERG MARTINS-33
 LUCIANA PEREIRA GOMES-1
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-61
 LUZIMARIO GOMES LEITE-46
 MAGNO ANTONIO LEITE-23
 MANOEL FELIX NETO-36
 MARCOS SILVERIO DE CARVALHO-34
 MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-63
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-18
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-33
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-8,56
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-30
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16,17,18,57
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27,39,46,52,55,58
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-18
 NIVALDO NEGRINHO DA SILVA-53
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-54
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-9
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-40,48
 PATRICIA ARAUJO NUNES-46
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-8,20,56
 PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR-30
 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-14
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-52
 RAISSA DE SENA XAVIER-6
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-26
 RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ-34
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-58
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-54
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-21
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-39
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16,17,18,57
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-28
 SABRINA PEREIRA MENDES-10
 SANDRA GOMES DOS SANTOS-38
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-15,28,59
 SEM ADVOGADO-12,14,25,32,38,44
 SEM PROCURADOR-1,2,3,5,6,9,11,13,15,16,17,18,19,20,36,38,40,41,42,43,45,47,57
 SERGIO BARBOSA ALVES-1,8,56
 SERGIO NEJAIM GALVÃO-50
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-5
 SEVERINO VILMAR GOMES-41
 THELIO FARIAS-21,31,62
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-50
 VITAL BEZERRA LOPES-11,22
 VIVIAN STEVE DE LIMA-54

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL